

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. César Halum)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 254, de 2013 e 392, de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar nº 254, de 2013, visa estabelecer que os cartões benefício são considerados meio de pagamento e deverão ser autorizadas a funcionar, reguladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Como se sabe, a estrutura dos cartões de benefício faz parte dos arranjos de pagamentos brasileiros. São cartões de pagamento (débito) utilizados para realizar pagamento de refeições, transporte, combustível, vale-cultura e etc. em que valores dessas transações são debitados da conta do benefício e creditados no exato momento em conta do fornecedor do serviço ou produto. Trata-se de uma moeda eletrônica como recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transações de pagamento.

A administradora desses cartões, como consta no projeto, “é a empresa mantenedora do sistema de liquidações dos pagamentos necessários à aquisição dos bens ou produtos a que se referem o contrato do cartão benefício”. Em outras palavras, as empresas que fazem o processamento desses débitos e a transferência dos valores respectivos, de acordo com o saldo disponível no cartão.

Em sua justificação, o autor argumenta (nossos grifos):

Esse projeto de lei (PL) visa preencher lacuna da norma jurídica, incluindo esse segmento que ficou à margem da reestruturação do mercado de cartões ocorrida em 2010. Esta lacuna levou o segmento a uma situação de quase monopólio, devido à forte verticalização de sua estrutura, a exemplo do que era praticado por outros tipos

de cartões de crédito, antes da Resolução nº 3.919/10 do BCB. Assim, a intenção implícita ao PL é provocar o BCB, a fim de que submeta o segmento de cartões de benefícios à regulamentação semelhante, impedindo que este mercado sirva a interesses exclusivos.

Como se vê, o projeto pretende que esses meios de pagamentos de débito e transferência sejam regulamentados pelo Banco Central do Brasil. Para corrigir, “esta lacuna levou o segmento a uma situação de quase monopólio”, conforme autor relata, de modo que o compartilhamento da infra-estrutura, para esses cartões, ocorra a exemplo do que ocorreu com os cartões tipos de pagamento, nos termos da normatização em vigor.

O objetivo do PLP 254, de 2013, é conexo ao de diversas proposições em tramitação nesta Casa, entre elas o Projeto de Lei Complementar nº 509, de 2009, que dispõe sobre a regulação dos serviços de pagamentos, que incluem as atividades relacionadas à emissão e credenciamento de cartões de crédito e de débito e dos demais instrumentos de pagamento, e o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações na execução desses serviços (nossos grifos), bem como de outras proposições que pertencem ao mesmo bloco.

Como é também o caso do Projeto de Lei Complementar nº 392, de 2008, no qual consta a proposta de “imediata subordinação das empresas administradoras de cartões de crédito e de débito ao poder normatizador do Conselho Monetário Nacional, assim como à fiscalização e à supervisão do Banco Central do Brasil!” (nosso grifo).

É demonstração de que esses cartões dizem respeito à esfera do Banco Central do Brasil, como os demais meios de pagamento (crédito) constantes nos projetos apensados ao PLP 106/07, que aquela Autarquia, em seu Relatório de Vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro – 2014, aponta (p. 12):

Com o objetivo de promover maior competição no mercado de credenciamento, o BCB editou normativo que trata sobre a obrigatoriedade de utilização, por instituições financeiras e instituições de pagamento, de arquivos padronizados de agenda de recebíveis de cartão de pagamento. Com isso, será possível que os estabelecimentos

comerciais possam realizar operações de antecipação de recebíveis de cartões independentemente do credenciador e do banco que escolherem para manter relacionamento, ou seja, do banco onde recebem a liquidação das operações com cartões de pagamento.

O Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2007, que também compõe o bloco de proposições, acrescenta ainda outros segmentos, afora o de cartões de pagamento, à normatização e fiscalização, pelo Banco Central, quais sejam o de “factoring” e casas de câmbio.

As proposições devem, portanto, serem analisadas conjuntamente por sua correlação.

Diante da conexão em questão, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta dos Projetos.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

César Halum

Deputado Federal – PRB/TO